



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0001400-55.2021.6.22.8000

INTERESSADO: DIRETORIA-GERAL

ASSUNTO: Acréscimo Contratual de 10 postos de trabalho temporários – Contrato n. 06/2022 – Contratada: Compliance Serviços de Locação e Gestão de Mão de Obra LTDA.

DESPACHO Nº 526 / 2024 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo no qual, após regular certame licitatório, operou-se a contratação da empresa COMPLIANCE Serviços de Locação e Gestão de mão de obra LTDA., para a prestação de serviços continuados de Apoio Administrativo, Apoio Operacional, Apoio à Manutenção Predial, Apoio de Transporte e Apoio Técnico, pelo prazo inicial de 30 (trinta) meses, a contar de 02/05/2022, com termo final até 02/11/2024, nos termos registrados no Contrato Administrativo n. 06/2022 ([0818369](#)), em plena vigência.

Após estudos realizados no bojo do Processo SEI nº [0000654-85.2024.6.22.8000](#), esta Diretoria-Geral determinou a contratação de 09 (nove) postos de auxiliar administrativo e 01 (um) posto de almoxarife, observada a ordem de prioridade contida no Despacho nº 312/2024 ([1136210](#)).

Diante disso, a SAOFC, por meio do Despacho n. 884/2024 ([1152710](#)), enviou o processo à SEAP, unidade gestora da contratação, para prestar informações necessárias, bem como à COFC para proceder ao remanejamento orçamentário necessário; à SECONT para elaboração da minuta de aditivo contratual; e à AJSAOFC, para análise e parecer jurídico.

Mediante Informações n. 71/2024 ([1138372](#)) e 113/2024 ([1153089](#)), a SEAP informou que há possibilidade de efetivar o aditivo contratual para a contratação dos postos solicitados, uma vez que não ultrapassará o limite legal de 25%. No entanto, é importante destacar que para a prorrogação contratual não será possível a prorrogação com todos os postos ora aditivados. Além disso, registrou que o acréscimo pretendido corresponde ao percentual de 4,20% (quatro vírgula vinte por cento) sobre o valor do Contrato n. 06/2022/TRE-RO, correspondente ao valor estimado de R\$ 426.461,00 (quatrocentos e vinte e seis mil quatrocentos e sessenta e um reais).

A COFC juntou a programação orçamentária para custear a despesa ([1153011](#)).

A SECONT elaborou a minuta do Termo Aditivo n. 11 ao Contrato n. 06/2022 ([1153216](#)) para registro dos acréscimos pretendidos e remeteu os autos para análise da Assessoria Jurídica da SAOFC (1154672).

Instada, a Assessoria Jurídica da SAOFC emitiu o Parecer Jurídico n. 81/2024 ([1154847](#)), por meio do qual opinou pela possibilidade jurídica do acréscimo pretendido no percentual de **4,38%** (quatro inteiros e trinta e oito centésimos) do valor atualizado do contrato originário, com fundamento no art. 65, inciso I, letra "b" e § 1º da Lei n. 8.666/93. Aprovou, ainda, os termos da minuta do Termo Aditivo juntado aos autos ([1153216](#)), em cumprimento do art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93. Por fim, recomendou à gestão do contrato que mantivesse rigoroso quadro com os controles exatos dos acréscimos e supressões ao contrato.

Por fim, a SAOFC se manifestou pelo deferimento do acréscimo contratual pretendido e pela complementação da GARANTIA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do aditivo contratual, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado do Termo Aditivo ([1155331](#)).

Assim instruídos, vieram os autos para apreciação desta Diretora-Geral.

Primeiramente, registra-se que a presente contratação encontra-se fundamentada e instruída nos moldes da Lei n. 10.520/2002 (Lei do Pregão) com aplicação subsidiária da Lei n. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos). Nesses termos, a Portaria SEGES/MGI n. 1.769, de 25 de Abril de 2023, que dispõe sobre o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal, estabelece que os contratos firmados no regime das referidas leis serão regidos, durante toda a sua vigência, pela norma que fundamentou a sua contratação, inclusive quanto às alterações e às prorrogações contratuais.

A prerrogativa de alteração unilateral do contrato encontra previsão expressa no art. 65, inciso I, letra "b", § 1º, da Lei n. 8.666/93, bem como há regra contratual expressa que ampara a pretensão da unidade gestora. Veja-se:

Contrato n 006/2022:

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A Contratada obriga-se a aceitar a alteração deste Contrato, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, com as devidas justificativas, conforme abaixo:

(...)

Subcláusula Primeira – A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato.

No caso em tela, verifica-se que a necessidade do acréscimo contratual de 09 (nove) de Auxiliares Administrativos e 01 (um) de Almoxarife, conforme estudos realizados no bojo do Processo SEI nº [0000654-85.2024.6.22.8000](#)

Conforme supramencionado, a SEAP, unidade gestora do contrato, atestou que o novo acréscimo pretendido quando somados aos anteriores, não excede os limites do patamar máximo legal e contratual permitidos.

Com efeito, o acréscimo no valor de R\$ 426.461,00 (quatrocentos e vinte e seis mil quatrocentos e sessenta e um reais), representa 4,38% (quatro inteiros e trinta e oito centésimos) do valor do Contrato Administrativo n. 06/2022 ([0818369](#)), percentual esse que não ultrapassa o limite de 25% imposto pelo § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

Vê-se, ainda, que a duração do posto de trabalho pretendido está em harmonia com prazo de vigência do Contrato n 06/2022 ([0818369](#)), que se extinguirá na data de 02/11/2024.

Registra-se, ainda, que a minuta de aditamento ([1153216](#)) foi aprovada pela Assessoria Jurídica da SAOFC, cumprindo assim o disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei de Licitações e Contratos.

Assim, pelo exposto e pela competência delegada pelo inciso II do art. 1º da Portaria TRE-RO n. 66/2018:

1. AUTORIZO o acréscimo contratual no valor de R\$ 426.461,00 (quatrocentos e vinte e seis mil quatrocentos e sessenta e um reais), que corresponde a 4,38% (quatro inteiros e trinta e oito centésimos) do valor do Contrato Administrativo n. 06/2022 ([0818369](#)), percentual esse que não ultrapassa o limite de 25% imposto pelo [§1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93](#);
2. AUTORIZO o acréscimo de 09 (nove) de Auxiliares Administrativos e 01 (um) de Almoxarife, durante o período de 01/05/2024 a 02/11/2024; e
3. DETERMINO a notificação da Contratada para apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura deste instrumento, complementação de GARANTIA no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste Termo Aditivo, a qual deverá ter prazo de validade de 03 (três) meses após o término do período de execução contratual, em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei n. 8.666/1993 e nos termos e condições do art. 56, § 2º, da Lei 8.666/1993, consoante regras estabelecidas na Cláusula Quinta do Contrato originário.

À Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade - SAOFC para continuidade do procedimento.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LO-PES, Diretora Geral**, em 29/04/2024, às 19:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1155632** e o código CRC **918D9ED6**.

0001400-55.2021.6.22.8000

1155632v2



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0001400-55.2021.6.22.8000

INTERESSADO: DIRETORIA-GERAL

ASSUNTO: Acréscimo Contratual de 06 postos de trabalho temporários, sendo 03 Auxiliares de Serviços Gerais, 01 Oficial de Manutenção Predial, 01 Copeira e 01 Motorista de Veículo Pesado – Contrato n. 06/2022 – Contratada: Compliance Serviços de Locação e Gestão de Mão de Obra LTDA.

DESPACHO Nº 540 / 2024 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo no qual, após regular certame licitatório, operou-se a contratação da empresa COMPLIANCE Serviços de Locação e Gestão de mão de obra LTDA., para a prestação de serviços continuados de Apoio Administrativo, Apoio Operacional, Apoio à Manutenção Predial, Apoio de Transporte e Apoio Técnico, pelo prazo inicial de 30 (trinta) meses, a contar de 02/05/2022, com termo final até 02/11/2024, nos termos registrados no Contrato Administrativo n. 06/2022 ([0818369](#)), em plena vigência.

Por meio da Solicitação nº 17/2024 ([1139303](#)) versão final, a Coordenadoria de Obras, Manutenção e Serviços Gerais - COMSEG solicitou o acréscimo de 06 postos de trabalho temporários, sendo 03 Auxiliares de Serviços Gerais, 01 Oficial de Manutenção Predial, 01 Copeira e 01 Motorista de Veículo Pesado, apresentando, em síntese, as seguintes justificativas:

Considerando as tratativas com unidades desta coordenadoria (SEAP, SET e SEMAP) foi identificada a necessidade do acréscimo temporário de 06 (seis) postos de trabalho no Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, com a finalidade de atender às demandas específicas durante o período eleitoral, com ativação a partir de 01 de abril de 2024 e prazo final 02 de novembro de 2024.

A necessidade de reforço de pessoal temporário se justifica pela importância do período eleitoral, no qual há um aumento significativo nas atividades de apoio, manutenções e demandas administrativas, que requerem uma capacidade operacional expandida para garantir o cumprimento eficiente das atribuições do TRE-RO.

Os postos de trabalho temporários necessários são os seguintes:

- 03 (três) Auxiliares de Serviços Gerais: Responsáveis pelo auxílio na organização dos espaços de trabalho, contribuindo para um ambiente adequado e confortável para o desempenho das atividades administrativas.

- 01 (um) Oficial de Manutenção Predial: Encarregado de realizar reparos e manutenções prediais nas instalações do TRE-RO, assegurando o funcionamento adequado de equipamentos e estruturas físicas durante o período eleitoral.

- 01 (uma) Copeira: Responsável pelo preparo e servimento de café e demais atividades relacionadas à copa, garantindo o bem-estar e a comodidade dos colaboradores e usuários externos durante o expediente.

- 01 (um) Motorista de Veículo Pesado: Encarregado de realizar deslocamentos e transportes de materiais, documentos e autoridades, contribuindo para a logística eficiente das operações durante o período eleitoral.

Diante disso, a SAOFC, por meio do Despacho n. 650/2024 ([1139599](#)), enviou o processo à SEAP, unidade gestora da contratação, para prestar informações necessárias, bem como à COFC para proceder ao remanejamento orçamentário necessário; à SECONT para elaboração da minuta de aditivo contratual; e à AJSAOFC, para análise e parecer jurídico.

Mediante Informações n. 80/2024 ([1140834](#)) e 81/2024 ([1141005](#)), a SEAP informou que há possibilidade de efetivar o aditivo contratual para a contratação dos postos solicitados, uma vez que não ultrapassará o limite legal

de 25%. Além disso, registrou que o acréscimo pretendido corresponde ao percentual de 1,72% (um inteiro e setenta e dois centésimos por cento) sobre o valor do Contrato n. 06/2022/TRE-RO, correspondente ao valor estimado de R\$ 184.374,24 (cento e oitenta e quatro mil trezentos e setenta e quatro reais).

A COFC juntou a programação orçamentária para custear a despesa ([1150426](#)).

A SECONT elaborou a minuta do Termo Aditivo n. 10 ao Contrato n. 06/2022 ([1145490](#)) para registro dos acréscimos pretendidos e remeteu os autos para análise da Assessoria Jurídica da SAOFC ([1145491](#)).

Instada, a Assessoria Jurídica da SAOFC emitiu o Parecer Jurídico n. 61/2024 ([1145742](#)), por meio do qual opinou pela possibilidade jurídica do acréscimo pretendido no percentual de 1,72% (um inteiro e setenta e dois centésimos por cento) do valor atualizado do contrato originário, com fundamento no art. 65, inciso I, letra "b" e § 1º da Lei n. 8.666/93. Aprovou, ainda, os termos da minuta do Termo Aditivo juntado aos autos ([1145490](#)), em cumprimento do art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93. Por fim, enfatizou a necessária notificação da contratada quanto à inclusão da nova obrigação imposta pelo item LIV na Cláusula Vigésima do Contrato TRE-RO n. 06/2022 para para a inclusão de reserva de vagas no contrato para pessoas em condição de vulnerabilidade.

Por fim, a SAOFC se manifestou pelo deferimento do acréscimo contratual pretendido e pela complementação da GARANTIA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do aditivo contratual, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado do Termo Aditivo ([1150477](#)).

Assim instruídos, vieram os autos para apreciação desta Diretora-Geral.

Primeiramente, registra-se que a presente contratação encontra-se fundamentada e instruída nos moldes da Lei n. 10.520/2002 (Lei do Pregão) com aplicação subsidiária da Lei n. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos). Nesses termos, a Portaria SEGES/MGI n. 1.769, de 25 de Abril de 2023, que dispõe sobre o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal, estabelece que os contratos firmados no regime das referidas leis serão regidos, durante toda a sua vigência, pela norma que fundamentou a sua contratação, inclusive quanto às alterações e às prorrogações contratuais.

A prerrogativa de alteração unilateral do contrato encontra previsão expressa no art. 65, inciso I, letra "b", § 1º, da Lei n. 8.666/93, bem como há regra contratual expressa que ampara a pretensão da unidade gestora. Veja-se:

Contrato n 006/2022:

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A Contratada obriga-se a aceitar a alteração deste Contrato, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, com as devidas justificativas, conforme abaixo:

(...)

Subcláusula Primeira – A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato.

No caso em tela, verifica-se que a necessidade do acréscimo contratual de 06 (seis) postos de trabalho temporários, sendo 03 Auxiliares de Serviços Gerais, 01 Oficial de Manutenção Predial, 01 Copeira e 01 Motorista de Veículo Pesado, conforme justificativas apresentadas pela SEAP na Solicitação nº 17/2024 ([1139303](#)).

Conforme supramencionado, a SEAP, unidade gestora do contrato, atestou que o novo acréscimo pretendido quando somados aos anteriores, não excede os limites do patamar máximo legal e contratual permitidos.

Com efeito, o acréscimo no valor de R\$ 184.374,24 (cento e oitenta e quatro mil trezentos e setenta e quatro reais), representa 1,72% (um inteiro e setenta e dois centésimos por cento) do valor do Contrato Administrativo n. 06/2022 ([0818369](#)), percentual esse que não ultrapassa o limite de 25% imposto pelo § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

Vê-se, ainda, que a duração do posto de trabalho pretendido está em harmonia com prazo de vigência do Contrato n 06/2022 ([0818369](#)), que se extinguirá na data de 02/11/2024.

Registra-se, ainda, que a minuta de aditamento ([1150477](#)) foi aprovada pela Assessoria Jurídica da SAOFC, cumprindo assim o disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei de Licitações e Contratos.

Assim, pelo exposto e pela competência delegada pelo inciso II do art. 1º da Portaria TRE-RO n. 66/2018:

1. AUTORIZO o acréscimo contratual no valor de R\$ 184.374,24 (cento e oitenta e quatro mil trezentos e setenta e quatro reais), que corresponde a 1,72% (um inteiro e setenta e dois centésimos por cento) do valor do Contrato Administrativo n. 06/2022 ([0818369](#)), percentual esse que não ultrapassa o limite de 25% imposto pelo [§1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93](#);
2. AUTORIZO o acréscimo de 06 (seis) postos de trabalho temporários, sendo 03 Auxiliares de Serviços Gerais, 01 Oficial de Manutenção Predial, 01 Copeira e 01 Motorista de Veículo Pesado, durante o período de 01/05/2024 a 02/11/2024;
3. DETERMINO a inserção do item LIV na Cláusula Vigésima do Contrato nº 06/2022/TRE-RO ([0818369](#)), para a inclusão de disposição contratual visando atender parâmetros normativos impostos

pela Resolução CNJ n. 497/2023 ([1017700](#)), a qual institui o Programa “Transformação”, que estabelece critérios para a inclusão, pelos Tribunais e Conselhos, de reserva de 5% de vagas nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados para as pessoas em condição de vulnerabilidade econômico-social, atendida a qualificação profissional necessária, regulamentada no âmbito deste Regional por meio da [Instrução Normativa TRE-RO nº 13/2023](#); e

4. DETERMINO a notificação da Contratada para apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura deste instrumento, complementação de GARANTIA no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste Termo Aditivo, a qual deverá ter prazo de validade de 03 (três) meses após o término do período de execução contratual, em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei n. 8.666/1993 e nos termos e condições do art. 56, § 2º, da Lei 8.666/1993, consoante regras estabelecidas na Cláusula Quinta do Contrato originário.

À Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade - SAOFC para continuidade do procedimento.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LO-PES, Diretora Geral**, em 29/04/2024, às 19:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1156646** e o código CRC **39E3FA45**.